



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-177/2015

Data: 04/09/2015

Exma. Senhora

Diretora Geral da Administração Escolar

Av. 24 de Julho, 142

1399-024 LISBOA

**Assunto: Concursos e colocação de professores**

Senhora Diretora Geral,

Na sequência da publicitação das listas definitivas relativas aos concursos de Mobilidade Interna (MI) e de Contratação Inicial (CI), e tendo em atenção, também, as fases seguintes de colocação de professores, a FENPROF não pode deixar de explicar um conjunto de problemas, para os quais apresenta os correspondentes pedidos de esclarecimento e propostas de resolução, a saber:

## **1) Mobilidade Interna**

Surgem, na lista definitiva de ordenação de candidatos à MI, 114 docentes ordenados na 1ª prioridade aos quais se encontra associada a informação, identificada com a alínea c), de que foram retirados do concurso, alegadamente, por motivo de “atribuição de horário no grupo de recrutamento e agrupamento de escola/escola não agrupada onde se encontra provido”. Destes docentes, 71 [os que se encontram indicados na lista definitiva de ordenação da MI com as alíneas **a)** e **c)**] foram candidatos à mobilidade interna não só na 1ª prioridade mas também na 2ª, na qual, nos termos da lei, se manteriam caso viesse a ser-lhes atribuído horário. A este propósito, a FENPROF começa por solicitar os necessários esclarecimentos sobre o que, efetivamente, distingue estas situações das que constam na lista de retirados da MI com a designação de “Atribuição de componente letiva”. Por outro lado, e ainda mais importante do que este esclarecimento, impõe-se a correção do ato da DGAE de retirar estes 71 docentes da 2ª prioridade da MI, pois nela deveriam ter sido considerados, ainda que, como é alegado, lhes tenha sido atribuído horário.

## **2) Permutas na sequência do concurso de MI**

A FENPROF apela, ainda antes da disponibilização da correspondente aplicação eletrónica, para que o acesso à mesma não esteja dependente de se ter obtido colocação na MI, bastando que, para tal, a ela se tenha sido opositor, à semelhança, aliás, daquele que, em anos anteriores, foi o entendimento da DGAE relativamente à aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação. É que, assistindo razão aos docentes colocados através de MI para permutarem, mais razão assiste aos docentes que, tendo sido opositores à MI na sua 2ª prioridade, não obtiveram qualquer colocação.

### 3) Bolsas de Contratação de Escola (BCE)

Estando já a ocorrer colocações através desta modalidade de concurso, a FENPROF considera que, em nome da transparência dos atos da Administração, é imprescindível que aquelas colocações sejam publicamente divulgadas através da disponibilização regular, na página da Internet da DGAE, de listas de docentes colocados, das quais deverão obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

- a. Nome do candidato que aceitou a colocação;
- b. N.º de Utilizador do candidato colocado;
- c. Agrupamento de escolas/escola não agrupada de colocação;
- d. Grupo de recrutamento em que o docente foi colocado;
- e. N.º de ordem do candidato colocado na lista definitiva de ordenação de candidatos à BCE em causa;
- f. Classificações atribuídas ao docente colocado, final e de cada um dos critérios de ordenação considerados no processo de seleção;
- g. Caracterização do horário a preencher, designadamente quanto à vigência, anual ou temporária, do contrato a celebrar e quanto à sua dimensão, em termos do número de horas letivas que o compõem.

Relativamente à aludida regularidade da divulgação destas listas, desde já a FENPROF propõe que esta coincida com a que se estabelecer para a designada Reserva de Recrutamento.

Quanto às desistências a que alude o ponto 9 da Nota Informativa da DGAE datada de 1 de setembro, a FENPROF constatou, através de relatos de diversos docentes, que não foi ainda disponibilizada qualquer aplicação eletrónica para o efeito, situação que deverá ser urgentemente ultrapassada.

Por último e ainda relativamente às BCE, contrariando o teor da Nota Informativa da DGAE referida atrás, o ponto 5 do Guia de Procedimentos de Bolsa de Contratação de Escola, ontem divulgado, veio introduzir um impedimento à seleção de um qualquer candidato já colocado para uma nova colocação nas situações em que esta última “implique uma acumulação até às 31h (GR 100 e 110) e até às 28h nos restantes grupos de recrutamento”. Ora, tal orientação cerceia, na prática, o direito legalmente consagrado de os docentes denunciarem, durante o período experimental aplicável, um primeiro contrato que tenham celebrado, em prole da aceitação de um novo, mais favorável, para que tenham concorrido, dado que não são para ele considerados. Entende, pois, a FENPROF, que esta orientação deverá ser urgentemente corrigida pois o que a lei proíbe é a acumulação de mais do que 6 horas para além de um horário completo e não a seleção de um qualquer candidato para uma nova colocação, independentemente daquela que for a dimensão do horário em que ele esteja já inicialmente colocado.

No sentido da resolução dos problemas atrás identificados e/ou da sua melhor explicitação, a FENPROF solicita, desde já, o agendamento urgente de uma reunião com V. Ex.<sup>ª</sup>.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado Nacional

Mário Nogueira  
Secretário-Geral